

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2026. ESPERANTINA 29 DE JANEIRO DE 2026.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que foi publicado, no Diário Oficial da Prefeitura, para ciência, a publicação e publicidade dos atos legais do Município.

"Regulamenta a atuação dos Guardas Ambientais no âmbito do Município de Esperantina/TO, confere competência para fiscalização e lavratura de autos de infração ambiental, especialmente durante o período de defeso (piracema), e dá outras providências."

Secretaria de Administração

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, Senhora **MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 70, inciso XI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como demais normas federais e estaduais que dispõem sobre a proteção da fauna aquática e o ordenamento da atividade pesqueira;

CONSIDERANDO a competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção das espécies de peixes durante o período reprodutivo, conhecido como piracema ou defeso, de modo a garantir o equilíbrio dos ecossistemas aquáticos e a sustentabilidade dos recursos naturais;

CONSIDERANDO a existência e a atuação dos Guardas Ambientais no âmbito do Município de Esperantina/TO, bem como a necessidade de regulamentar suas atribuições fiscalizatórias para assegurar segurança jurídica aos atos praticados;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 348/2025, que reconhece entidade de relevante atuação ambiental no Município, reforçando o interesse público local na proteção e fiscalização do meio ambiente;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Esperantina/TO, a atuação dos Guardas Ambientais Municipais, conferindo-lhes competência para exercer atividades de fiscalização ambiental, orientação, prevenção e repressão a infrações ambientais, especialmente relacionadas à pesca irregular durante o período de defeso (piracema), compreendido entre **03 de novembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, temporada 2025/2026.**

Art. 2º Compete aos Guardas Ambientais Municipais, no exercício de suas funções:

I – fiscalizar as atividades de pesca, transporte, armazenamento, comercialização e beneficiamento de pescado nas águas de domínio do Município de Esperantina/TO;

II – lavrar autos de infração ambiental, termos de apreensão, notificações e demais atos administrativos decorrentes do poder de polícia ambiental;

III – apreender apetrechos de pesca, instrumentos, equipamentos, produtos e subprodutos utilizados ou obtidos em desacordo com a legislação ambiental vigente;

IV – atuar de forma preventiva e educativa junto à população, orientando sobre as normas ambientais e o respeito ao período de defeso;

V – apoiar e atuar em conjunto com órgãos ambientais estaduais e federais, quando necessário.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se águas de domínio do Município de Esperantina/TO os rios, lagos, igarapés, córregos, lagoas, represas e demais corpos d'água situados em seu território ou que lhe sirvam de limite.

Art. 4º Durante o período de defeso (piracema), definido em normas federais ou estaduais aplicáveis à região, fica proibida a pesca, bem como o transporte, a comercialização, o beneficiamento e o armazenamento de pescado, ressalvadas as exceções legalmente previstas.

Parágrafo único. Os Guardas Ambientais Municipais ficam expressamente autorizados a intensificar a fiscalização durante o período de defeso, inclusive com a realização de barreiras, abordagens, vistorias em embarcações, veículos, estabelecimentos comerciais e acampamentos de pescadores, respeitados os limites legais.

Art. 5º Os apetrechos de pesca, instrumentos e produtos apreendidos em decorrência de infrações ambientais terão a destinação prevista na legislação vigente, podendo ser objeto de destruição, doação ou outro destino legalmente admitido, mediante decisão da autoridade administrativa competente.

Art. 6º O exercício das atribuições previstas neste Decreto não exclui a competência de outros órgãos ambientais, devendo a atuação dos Guardas Ambientais observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 7º O descumprimento das normas ambientais sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das medidas de reparação dos danos ambientais.

Art. 8º A Secretaria Municipal competente poderá expedir normas complementares e instruções necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins,
aos 29 dias do mês de janeiro de 2026.



MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal